



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

LEI Nº 611 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

*"CRIA O CARGO DE TÉCNICO AGRÍCOLA
NA ESTRUTURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO, prefeito de Alto Rio Doce, Estado de Minas, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o cargo permanente de Técnico Agrícola integrante da estrutura administrativa do Município, com 01 (uma) vaga, vinculado ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º - A jornada de trabalho para o cargo criado no caput deste artigo corresponderá a uma carga horária semanal de 40 horas.

§2º - O Cargo criado terá como vencimento o Nível-01 estabelecido no Anexo VIII da Lei Municipal 462 de 19 de junho de 2007 e possuirá as seguintes atribuições:

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de:
 - a) crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio;
 - b) topografia na área rural;
 - c) impacto ambiental;
 - d) paisagismo, jardinagem e horticultura;
 - e) construção de benfeitorias rurais;
 - f) drenagem e irrigação.
 - g) Elaboração de orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias.
 - h) Prestação de assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria.
 - i) Condução, execução e fiscalização de obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional.
 - j) Responsabilização pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de:
 - k) exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características;
 - l) alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais;
 - m) propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação;
 - n) obtenção e preparo da população animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- o) programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos;
- p) produção de mudas (viveiros) e sementes.
- q) Execução de trabalhos de mensuração e controle de qualidade.
- r) Prestação de assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando.
- s) Emissão de laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial.

- t) Prestação de assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos.
- u) Prestação de assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas.
- v) Realização de procedimentos de inseminação artificial.
- w) Demais atribuições previstas na legislação profissional.

§ 3º - Para a investidura no cargo descrito no caput deste artigo é exigida a comprovação de conclusão de ensino médio mediante apresentação de diploma de Técnico Agrícola ou em Agropecuária, além da regularidade de inscrição junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, 26 de Novembro de 2013

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL